



PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI N° 29/2021 – Revoga a Lei Municipal nº 3.912, de 08 de dezembro de 2009.

I – RELATÓRIO

De autoria do Poder Executivo, em análise por esta Procuradoria Geral, visa revogar a Lei n.º 3.912/2009 que “Desafeta e autoriza doação de imóvel que especifica e dá outras providências.

Tem como intuito, o presente projeto de lei, autorizar a reversão ao Município de terreno urbano doado para União Federal para construção de Varas do Trabalho na comarca que não foi adimplida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 3^a Região conforme consta em mensagem anexa.

II - FUNDAMENTAÇÃO

A revogação de leis é instrumento do Direito utilizado para a retirada do ordenamento jurídico de normas que não são mais convenientes ou ainda consideradas incompatíveis como o ordenamento jurídico existente.

Considerando que a matéria não foi reservada à Lei Complementar, correta está a revogação através de Lei Ordinária.

O Efeito da revogação da Lei é a retirada de autorização legislativa para Doação e desafetação do bem em comento.

Logo se posteriormente outro Agente Político quiser doar tal área necessária nova aprovação por parte do Poder Legislativo.

Verifico ainda que a iniciativa está prevista no art. 69, I da Lei Orgânica Municipal, transcrevo:

LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

Art. 69. Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

I – a iniciativa das leis, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;

No mais verifica-se que o motivo da reversão é o não cumprimento do disposto no Artigo 3º da Lei Municipal nº 3.912/2009.

Verifico equívoco na redação do artigo 1º no projeto de Lei e ainda a ausência de normas posteriores que podem ser revogadas e recomendo a alteração de sua redação e da ementa passando a constar:



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

PROCURADORIA GERAL



Revoga as Leis n.^{os} 3.912, de 08 de dezembro de 2009, 4.193, de 20 de novembro de 2012 e 4.739, de 11 de maio de 2018.

Art. 1º Ficam revogadas as Leis n.^{os} 3.912, de 08 de dezembro de 2009, 4.193, de 20 de novembro de 2012 e 4.739, de 11 de maio de 2018."

O projeto deve ser submetido à apreciação da Comissão de Finanças, Justiça e Legislação, reproduzo:

REGIMENTO INTERNO

Art. 68. Compete à Comissão de Finanças, Justiça e Legislação manifestar-se sobre matéria financeira, tributária e todos os assuntos entregues à sua apreciação quanto ao aspecto gramatical e lógico de todas as proposições submetidas à deliberação da Câmara, bem como elaborar a redação final das proposições aprovadas.

O quórum das deliberações do projeto em questão é de **2/3 (DOIS TERÇOS)**, conforme preleciona o art. 263, XI do Regimento Interno da Câmara Municipal, POIS SE PARA APROVAR É NECESSARIO O QUÓRUM QUALIFICADO PARA ALTERAR OU REVOGAR É NECESSÁRIO O MESMO QUÓRUM, reproduzo:

REGIMENTO INTERNO

Art. 263. Só pelo voto de dois terços (2/3) de seus membros, pode a Câmara Municipal:

...

XI – aprovar projetos que autorizam venda, doação, permuta ou comodato de bens imóveis ou descaracterização de bens de uso comum do povo, para efeito de sua alienação.

III – CONCLUSÃO

OPINO pela possibilidade de tramitação do projeto de lei, com as alterações especificadas.

O parecer não vincula as comissões permanentes, nem reflete o pensamento dos edis, que deverão apreciar o presente Projeto de Lei.

Salvo Melhor Juízo, este é o parecer.
Iturama - MG, 20 de julho de 2.021.

David Tribolli Corrêa
Advogado